



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS


AUTOR:  
(DO SR. LEANDRO VILELA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

DESPACHO:  
16/03/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-3140/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 17/03/04

PROJETO DE LEI Nº 2.465 DE 2003

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		



Câmara dos Deputados

## PL 2.465/2003

**Autor:** Leandro Vilela

**Data da  
Apresentação:** 11/11/2003

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

**Forma de  
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Despacho:** Apense-se a(o) PL-3140/2000.

**Regime de  
tramitação:** Ordinária

**Em** 16/103/2004

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente





2465

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**

**(Do Sr. Leandro Vilela)**

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os subsequentes.

"Art. 280 .....

§ 2º .....

§ 3º Os autos de infração comprovados por meio de aparelho eletrônico, equipamento audiovisual, ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível serão considerados irregulares, caso a via em que esteja sendo realizada a fiscalização não seja dotada de sinalização vertical, de caráter educativo, informando a existência de fiscalização.(AC)

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.



4932A0A814



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é restabelecer a prioridade da natureza educativa e da segurança do trânsito em relação ao famigerado caráter arrecadatário, cada vez mais comum nos sistemas de fiscalização de trânsito, brasileiros.

Os defensores da "indústria da multa", possibilitada por meio de uma parceria nefasta entre alguns dirigentes do setor público e empresas privadas detentoras de aparelhos e sistemas de fiscalização, pregam a inexistência da sinalização de caráter educativo, alegando que os motoristas já deviam se considerar permanentemente avisados. A verdadeira razão de tal pregação é gana por arrecadação de alguns órgãos públicos e pelo lucro fácil das empresas.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou recentemente a Deliberação nº 38, de 2003, que, além de outras medidas, dispensa a presença da sinalização educativa nas vias onde se realiza a fiscalização eletrônica. Essa norma vem ao encontro dos anseios do poderoso *lobby* das empresas de equipamentos de fiscalização, em prejuízo dos condutores e da população.

Se o objetivo fosse realmente aumentar a segurança do trânsito, bastaria uma ação simples e barata, como ampliação do número de placas educativas nas vias, de forma que o motorista estaria sempre alerta para não ultrapassar a velocidade regulamentar, visto que poderia estar sendo fiscalizado sempre.

Pelos motivos expostos, e com o intuito de proteger a população de decisões arbitrárias, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003.

Deputado LEANDRO VILELA

*26/2/03*



4932A0A814





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2003\_4947\_Leandro Vilela.doc.230



4932A0A814

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-3140/2000

Autor: Chico da Princesa - PSDB / PR

Data de Apresentação: 30/05/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CVT: Aguardando Parecer.

Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Explicação da Ementa: RESTRINGINDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO AUDIOVISUAL, TAIS COMO: PARDAL, BARREIRA ELETRONICA, E OUTROS MEIOS TECNOLOGICOS NA COMPROVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO.

Indexação: ALTERAÇÃO, CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, COMPROVAÇÃO, INFRAÇÃO, MULTA, TRANSITO MOTORISTA, RESTRIÇÃO, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, AUDIOVISUAL, APARELHO ELETRONICO, FISCALIZAÇÃO VELOCIDADE, RADAR, REGULAMENTAÇÃO, (CONTRAN), OBJETIVO REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, HOMEM, MAQUINA, FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO, AGENTE DE TRANSITO.

Despacho:

14/6/2000 - DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RL - ARTIGO 24, II, DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02).

Apensados

PL 3453/2000 PL 6219/2002 PL 6265/2002 PL 6709/2002 PL 7034/2002

PL 7119/2002 PL 7336/2002 PL 737/2003 PL 742/2003 PL 827/2003

PL 865/2003 PL 996/2003 PL 1664/2003 PL 1734/2003 PL 1967/2003

Última Ação:

7/5/2003 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Miguel de Souza

Andamento:

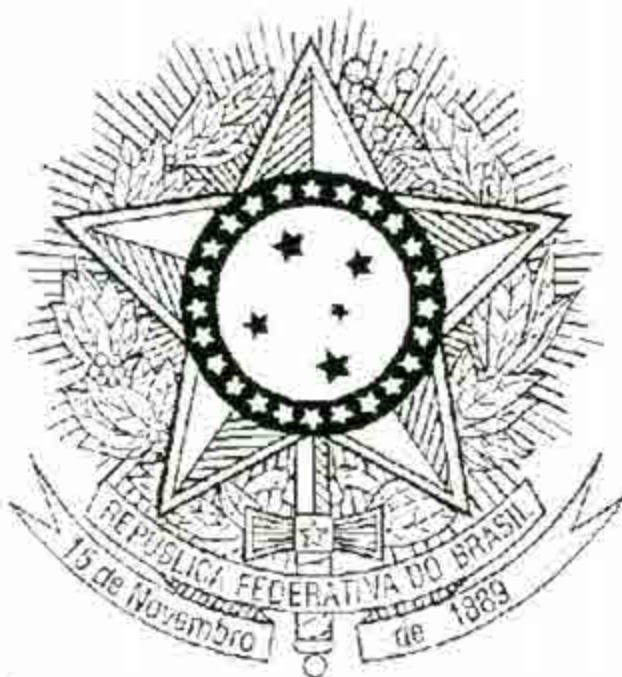
30/5/2000	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP. CHICO DA PRINCESA.
14/6/2000	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RL - ARTIGO 24, II,  DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02.
11/7/2000	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> ENCAMINHADO A COMISSÃO E VIAÇÃO E TRANSPORTES
15/8/2000	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL 3.453/2000.
7/2/2001	<b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b> Recebido pela CVT
27/3/2001	<b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b> Designado Relator: Dep. Mauro Lopes.
30/3/2001	<b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b> Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/4/2001	<b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b>



	Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
1/4/2002	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-6219/2002.
2/4/2002	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-6265/2002.
22/5/2002	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-6709/2002.
5/7/2002	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-7034/2002.
26/8/2002	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-7119/2002.
28/11/2002	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL 7336/2002.
31/1/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
14/3/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
23/4/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-737/2003.
28/4/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-742/2003.
29/4/2003	<b>Comissão de Viação e Transportes. (CVT)</b> Recabimento pela CVT, com as proposições PL-3433/2002, PL-6319/2002, PL-6441/2002, PL-6442/2002, PL-7034/2002, PL-7119/2002, PL-7336/2002 apensadas.
1º E 2003	<b>Comissão de Viação e Transportes. (CVT)</b> Designado Relator, Deo. Miquel de Souza
8/5/2003	<b>Comissão de Viação e Transportes. (CVT)</b> Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
12/5/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-827/2003.
13/5/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-863/2003.
15/5/2003	<b>Comissão de Viação e Transportes. (CVT)</b> Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
5/6/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-896/2003.
27/8/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-1664/2003.
3/9/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-1734/2003.
19/9/2003	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)</b> Apense-se a este o PL-1967/2003.

Cadastrar para Acompanhamento

 Página anterior
  Nova pesquisa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.465, DE 2003**

**(Do Sr. Leandro Vilela)**

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTE AO PL-3140/2000.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD